



INDICAÇÃO Nº 167/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 08/12/2025

*Indica sobre o programa **Carona Solidaria**, no âmbito do município de Eusébio, e dá outras providências.*

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

O Vereador abaixo-assinado e no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, vem mui respeitosamente à presença de V.Exa., com o objetivo de submeter ao plenário a Indicação do Projeto de Lei que indica sobre o programa **Carona Solidaria**, no âmbito do município de Eusébio.

Certo da sensatez de meus pares, solicito à V. Exa. Que, depois de submetida ao plenário, seja a Indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido Projeto de Lei em Anexo.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO EM 5 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dyexon Abreu
VEREADOR – DC



PROJETO DE LEI Nº _____ / _____ (INDICAÇÃO Nº 167/2025)

*Fica instituído o programa **Carona Solidaria**, no âmbito do município de Eusébio, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º. Esta lei institui incentivo de carona gratuita para doador de sangue.

Art. 2º. Para efeitos desta lei é considerado doador de sangue toda pessoa que, comprovadamente, realizar pelo menos três doações, no caso de homens, e de duas no caso de mulheres, no período de doze meses antecedentes à data em que for pleiteado o incentivo desta lei.

§ 1º O doador de sangue deve cumprir o requisito informado no art. 2º desta lei.

§ 2º O órgão que realizar a coleta do sangue doado deverá emitir um certificado de doação voluntária ao doador, onde conste seu nome completo, número da carteira de identidade e do CPF, data da doação, carimbo do órgão, assinatura do responsável técnico, e o histórico das coletas realizadas.

Art. 3º. O agendamento deverá ser realizado através de todas as Unidades Básicas de Saúde – UBS de Eusébio e através de número de telefone disponibilizado para o agendamento.

Art. 4º. A Carona Solidaria deverá ser fornecida através de departamento que deverá ser definido pelo poder executivo.

Parágrafo Único. O transporte deverá ser disponibilizado ao menos 1 (uma) vez por mês em dia agendado e que esteja disponível para a doação no Centro de Hematologia e Hemoterapia do Ceará – HEMOCE.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

A doação de sangue é imprescindível em muitos casos hospitalares. O poder desse gesto é maior do que imaginamos e pode significar milhares e milhares de vidas salvas.

Quando falta esse recurso em um hospital, muitas vezes não há outra solução para cuidar dos doentes. Sem doadores, não há banco de sangue e as pessoas chegam aos hospitais cada vez mais vulneráveis. Salvar vidas é um ato de amor ao próximo e é essencial para amparar as pessoas quando chegam no hospital. Este projeto tem o objetivo de manter os bancos de sangue sempre que possível em sua capacidade.

Conto, portanto, com a colaboração dos nobres Vereadores, para a aprovação desta matéria legislativa.